CONTRATO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS Nº 204/2021.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE COLARES E ELENE CORREA DA SILVA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE COLARES – PREFEITURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.835.939/0001-90, com sede na Travessa 16 de Novembro s/n - Centro - Cidade de Colares, Estado do Pará, neste ato representado por seu Titular a Srª. **MARIA LUCIMAR BARATA**, brasileira, professora, viúva, portadora do **CPF/MF Nº 103.853.552-20 e RG. Nº 2384381 PC/PA**, residente e domiciliada na Travessa São Jeronimo S/N, Bairro Centro, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **ELENE CORREA DA SILVA**, brasileira, portadora do **RG nº 6315720 – SSP/PA, e do CPF nº 012.662.722-32**, residente e domiciliada na Rua da Republica, s/n – Bairro: Centro – Colares - Estado do Pará, doravante denominado **CONTRATADA.**

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo, firmar o presente **CONTRATO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Fundamentação Legal

1.1 – O instrumento em questão é firmado com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no art. 36, da Constituição Estadual do Pará, a Lei Municipal nº 003/97 de 30/04/1997.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Objeto

2.1 – As partes acima qualificadas celebram Contrato Temporário de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da Contratação e do Prazo

3.1 – O Contratado firmará o presente instrumento contratual, com **INÍCIO** em 01 de março de 2021 e **TÉRMINO** em 31 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA: Do Pagamento

4.1 – A Prefeitura Municipal de Colares pagará a contratada, pela execução dos serviços acima descritos, o valor bruto mensal de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), frisando-se, portanto, que quaisquer deduções legais serão descontadas do valor acima referido.

Parágrafo Único - A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora do pagamento de responsabilidade do Contratante, em hipótese alguma poderá ser considerada como

Digitalizado com CamScanner

modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA: Da Obrigação da Prestação

5.1 – A contratada obriga-se a prestar seus serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS neste município, com duração de 30 (trinta) horas semanais, ou a critério da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEXTA: Da Rescisão

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e por qualquer uma das partes, nas seguintes situações: **por parte do Contratante** - no caso da prestação dos serviços do Contratado estar em desacordo com o objeto deste instrumento ou comprometendo ao andamento do acordo firmado entre este Município e o Contratado bem como das prerrogativas dos contratos Administrativos, prevendo a possibilidade da rescisão unilateral do contrato, por parte da Administração Pública, considerando-se como rescisão excepcional em virtude do bem maior, o interesse público. **Por parte do Contratado** - quando a natureza da prestação de seus serviços estiver em desacordo com o que fora pactuado neste instrumento. Ressalvando-se que a rescisão deste instrumento pode se realizar por acordo de vontade entre as partes.

Parágrafo Único – para os dois primeiros casos arguidos, fica obrigado o Contratante a quitar com a prestação do Contratado, na fração a qual este houver prestado os serviços, no que se refere ao que fora cumprido no número de dias, em relação à totalidade dos dias pactuados no presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Força Maior

7.1 – As atribuições mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 393, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA OITAVA: Do Caráter deste Instrumento

8.1 – As partes estabelecem, celebram e pactuam este instrumento em caráter eventual e temporário, desobrigando-se a Contratante, bem como abrindo mão ao contratado, qualquer espécie de relacionamento referente ao contrato de trabalho com vínculo empregatício; suas obrigações, direitos e responsabilidades.

Parágrafo Único – Assumem as partes toda e qualquer responsabilidade, sobre todos os termos do presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço temporários com a obrigação de pagamento da importância acima descrita.

CLÁUSULA NONA: Da Publicidade

Digitalizado com CamScanner

9.1 – O presente instrumento de contrato será publicado no mural de avisos da Prefeitura Municipal de Colares no prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA: Dos Recursos

10.1 - As despesas do presente CONTRATO TEMPORÁRIO de Nº **204/2021** de prestação de serviço como **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** firmado entre a Prefeitura Municipal de Colares e **ELENE CORREA DA SILVA** correrão por conta da **Funcional Programática:** 12.122.0007 2.058 (Manutenção da Secretaria Municipal de Educação) e **Elemento de Despesa** 3.1.90.04.00 (Contratação por tempo determinado).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1 – Para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato, as Partes elegem o foro da cidade de Vigia, Termo Judiciário de Colares, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência seja invocável.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado as Partes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus ulteriores de direito.

Colares, 01 de março de 2021.

MARIA LUCIMAR BARATA
Prefeita Municipal de Colares
CONTRATANTE

MARIA DO CARMO MONTEIRO
Secretaria Municipal de Educação

Elene Corrêa da Silva
ELENE CORREA DA SILVA
CONTRATADA

1ª TESTEMUNHA - Walter Miranda
RG: 3198815

2ª TESTEMUNHA - Valdenize Gurjão Corrêa
4224427

Digitalizado com CamScanner